



Prezados proponentes, esperamos que estejam bem!

Prezando pela transparência em nossos resultados aqui divulgados, viemos por meio deste para dar ciência de algumas alterações de situação de 02 (dois) projetos inscritos no certame, são eles:

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	COLETIVO	CATEGORIA	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO
on-183957539	CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA	ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO DA BELA VISTA	ESCOLA DE SAMBA	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA

Acerca do proponente acima identificado

Após divulgação do resultado preliminar em 16/12/2024, a Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, responsável pelo presente certame, foi informada pelo coletivo Escolas de Samba Tradição da Bela Vista que seu líder e proponente do projeto acima mencionado, no caso o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, faleceu em 09/12/2024 em virtude de uma parada cardiorrespiratória.

O grupo conta com 14 anos de existência e atuação na zona oeste da capital cearense, desfila no carnaval de rua na Av. Domingos Olímpio, tem base familiar e os brincantes são prioritariamente familiares e moradores da vizinhança do grupo.

A filha do Sr. Carlos Alberto Ferreira Lima, no caso a KERLANE MICHELE ALVES LIMA, junto de seus irmãos que são diretores do grupo. Eles solicitaram à Secult que o falecimento do líder não prejudicasse a proposta do grupo, o qual anseia em fazer sua apresentação utilizando o fomento do projeto em questão..

Esta área técnica, com o devido entendimento que lhe cabe o caso fortuito e se aplica o disposto no item 16.14 do certame que versa:

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria da Cultura.

Entende que o grupo ainda tem desejo de continuar sua trajetória e que continua motivado e resiliente apesar de sua perda. Demonstra a fortaleza e potência da cultura popular em transformar e ressignificar suas dores e afetações em arte a

cultura para a sociedade mais ampla. A filha do senhor Carlos Alberto, por meio de contato telefônico com a Copam, informou emocionada que está seguindo os desígnios de seu pai de não deixar a escola de samba morrer.

Portanto, com base nos fatos acima expostos e entendendo que a comissão dispõe da extensão dos atos administrativos, que reforça que toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Autorizamos a substituição do nome do proponente do projeto em questão, assim, onde ler-se **CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA**, leia-se **KERLANE MICHELE ALVES LIMA**.

Acerca do proponente acima identificado

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	COLETIVO	CATEGORIA	MUNICÍPIO	MACRORREGIÃO
on-1692251584	CÉSAR CANTÍDIO BRASIL DE SOUZA	MARACATU CORTE IMPERIAL	MARACATUS	FORTALEZA	GRANDE FORTALEZA

No resultado preliminar, divulgado em 16/12/2024, o projeto IANSÃ PAIXÃO MAIOR DO REI XANGÔ, do proponente CÉSAR CANTÍDIO BRASIL DE SOUZA, foi considerado inabilitado em razão da comissão não conseguir visualizar o documento referente à declaração que atesta a existência do grupo, com comprovação mínima de 02 (dois) anos anterior ao edital.

Assim, a proposta foi considerada inabilitada pelo descumprimento do item item 8.7, alínea b, inciso XI e item 8.10. O proponente esteve presencialmente na sede da Secretaria da Cultura e informou que o motivo que considerou o projeto inabilitado não mereceria prosperar, uma vez que o documento quando ele acessa através do seu próprio desktop era possível verificar e atestar a existência.

De fato, foi possível comprovar que o documento permitia a abertura via o download da plataforma Adobe Acrobat Reader e que os arquivos foram devidamente emitidos e assinados pela Prefeitura de Fortaleza.

Desta forma, considerando que houve um mal funcionamento da plataforma no ato de análise do documento, por parte da Secult. A comissão entende pelo retorno do projeto ao certame, justificando pelo princípio da a autotutela administrativa, o qual possibilita que a Administração Pública tenha o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma inconformidade.